



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL - PGJ**

**SEI:** 19.04.4544.0009539/2022-69

**INTERESSADO:** GLADSON RAEFF ROCHA VIANA

**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de R\$ 16.098,91 (dezesesseis mil, noventa e oito reais e noventa e um centavos), em favor de **GLADSON RAEFF ROCHA VIANA**, mat.10061, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 18 de novembro de 2022.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial. Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 13/09/2023, às 18:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0553265** e o código CRC **7C70B5A3**.

---

19.04.4544.0009539/2022-69

0553265v2